



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 42/2024

Belo Horizonte, 07 de março de 2024.

| Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 42/2024 | | | | |
|---|----------------------|---|------------------|----------------------------|
| Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 83611080 | | | | |
| PA SLA Nº: 2718/2023 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento | | |
| EMPREENDEDOR: Comércio de Sucatas Abelardi Ltda | | CNPJ: 68.108.232/0002-82 | | |
| EMPREENDIMENTO: Comércio de Sucatas Abelardi Ltda - Sucatas Abelardi | | CNPJ: 68.108.232/0002-82 | | |
| MUNICÍPIO: Arceburgo | | ZONA: rural | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 | | LAT/Y: 21° 23' 45,854" S LONG/X: 46° 58' 19,925" O | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional de enquadramento | | | | |
| CÓDIGO: | PARAMETRO: | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| F-01-01-6 | Área útil 1,59 ha | Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos. | 3 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | | |
| Eng. Ambiental Wesley Kericsom Alves | | CREA SP 5063911757D MG, CTF 5812004 | | |
| AUTORIA DO PARECER | | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Simone Vianna N. C. Teixeira – Gestora Ambiental | | | 1.065.891-2 | |



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 08/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83610470** e o código CRC **0E512F57**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM – CAT de LAS/RAS nº.42/2024

O empreendimento **COMÉRCIO DE SUCATAS ABELARDI LTDA EPP** formalizou em 01/12/2023, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - **LAS de nº 2718/2023**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização ambiental da **Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos** do município de Arceburgo/MG.

O **Relatórios Ambientais Simplificados (RAS)** foi elaborado pelo Eng. Ambiental Wesley Kericsen Alves, CREA SP5063911757D MG, ART 20221101817 e CTF/AIDA nº. 5812004.

O empreendimento está **localizado** às margens da Rodovia Prof. Boanerges Nogueira, MG 449, km 8, s/nº, na zona rural do município de Arceburgo/MG e distante 4,7 km do centro do município. A ocupação do solo da área e arredores constituem em atividade agrossilvipastoril.



Figura 1 – Polígono do empreendimento. Fonte: SLA.

A **atividade** objeto deste licenciamento está listada a seguir conforme a **DN 217/2017**.

F-01-01-6 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, com área útil declarada de 1,59 ha com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “médio” (área útil entre 0,1 e 2 ha);

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA**, verificou-se que não há incidência de critério locacional.

Como fatores de restrição ou vedação estabelecidos no Anexo Único - Tabela 5 da DN 217/2017, o terreno está localizado dentro da **Área de Segurança Aeroportuária - ASA**, (Lei nº 12.725/2012), porém a atividade não se constitui atrativa de aves de rapina, não apresentando riscos para a aviação.

Como documentação apresentada, citamos a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal estando em conformidade com a legislação municipal e a Escritura de Compra e Venda de “uma parte ideal equivalente a 1/6 (um sexto) do



remanescente de Uma Gleba de Terras, denominada Gleba A, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Rita, com área total de 5,6363 ha e o CAR, detalhado a seguir.

O **CAR – Cadastro Ambiental Rural** do imóvel rural denominado “Sítio Santa Rita”, Registro MG-3104106-028E.20FB.E3D2.428B.BBAB.973C.84CF.7430, em nome de Carlos Eduardo Abelardi, com área total do imóvel rural de 6,2868 ha, área consolidada de 6,2657 ha e 0,2245 módulos fiscais. A Área de Preservação Permanente – APP, Área de Reserva Legal e Remanescente de Vegetação Nativa constam como zero. no recibo como matrículas das propriedades do imóvel a matrícula nº 4660, com data de documento 24/04/1984, livro 2, folha 1, Cartório de Monte Santo de Minas/MG.

Ressalta-se que cabe retificação do CAR, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012:

“O Cadastro Ambiental Rural - CAR deverá contemplar os dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural, a respectiva planta georreferenciada do perímetro do imóvel, das áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública, com a informação da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e da localização das Reservas Legais.”.

Segundo o Módulo 4 do RAS, que versa sobre a caracterização técnica do empreendimento, a **área total** utilizada pelo empreendimento é de 1,59 ha, a área útil é 0,80 ha e a área construída é 1.200 m².

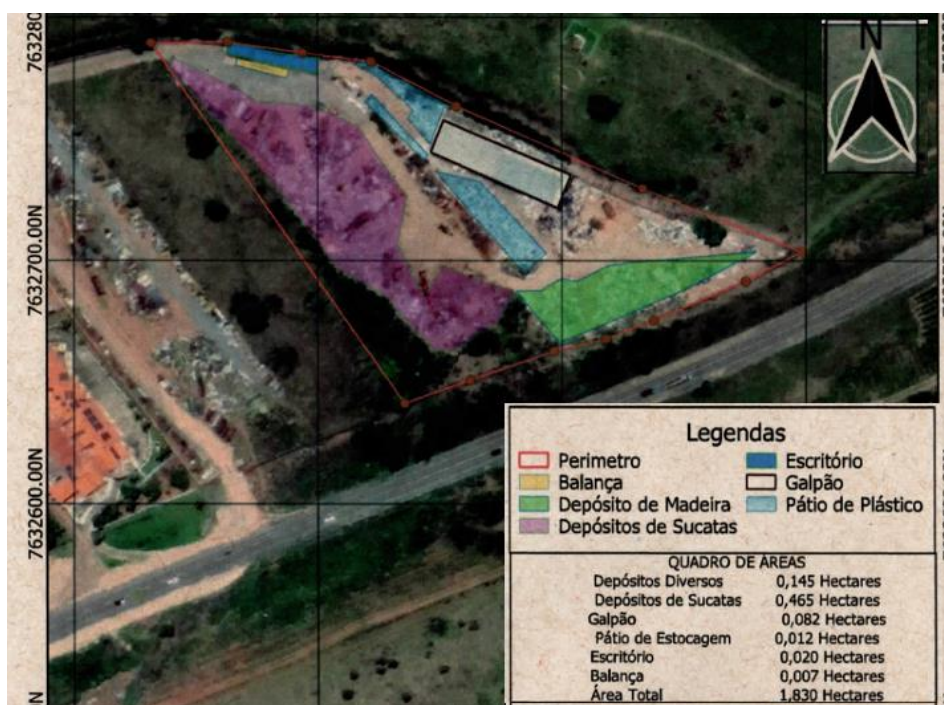


Figura 2 – Croqui da localização das estruturas e áreas correspondentes. Fonte: RAS

A apresentação de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, acompanhada de ART, é documento obrigatório para apresentação e deve conter os elementos listados no Módulo 6 do Termo de Referência para elaboração do RAS, como os limites das propriedades confrontantes, a rede hidrográfica, a delimitação das áreas com autorização para intervenção ambiental, dentre outros.



Ao analisar o arquivo referente a caracterização do uso e ocupação do solo anexado ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o arquivo apresentado perfaz uma área total de 1,830 ha, divergindo do informado no RAS. Considerando a definição de área útil observa-se que não foi considerado na totalidade as áreas de circulação, manobras e estacionamento. Salienta-se que pela definição são excluídas do cômputo da área útil apenas as “áreas verdes” (áreas de parques, reservas ecológicas, reservas legais, áreas de preservação permanente e áreas de patrimônio natural).

A delimitação da propriedade informada na representação gráfica do CAR não condiz com a planta do imóvel apresentada com o shape inserido no SLA.



Figura 3 – Delimitação do terreno no CAR (à esquerda), shape do SLA (à direita). Fonte: SICAR e SLA.

O empreendimento foi fiscalizado pela Polícia Ambiental em 06/01/2022 e lavrado o Boletim de Ocorrência e Auto de Fiscalização nº 218103/2022 onde, segundo relato, foi “constatado o funcionamento da atividade de central de recebimento, armazenamento e triagem de sucata metálica, papel, papelão, plásticos para reciclagem em uma área calculada em cerca de 2,6 hectares de área útil. A atividade em questão, e classificada em âmbito estadual pela Deliberação do COPAM nº 217/17 em seu código F-01-01-6 como sendo de Médio Potencial poluidor e Degradador do Meio Ambiente, e de Grande Porte, classe 4”. (grifo nosso)

Pela Deliberação Normativa 217/2017 a atividade supracitada possui os portes definidos segundo a área útil do empreendimento sendo:

- área útil < 0,1 ha : Pequeno
- 0,1 ha ≤ área útil ≤ 2 ha : Médio
- área útil > 2 ha : Grande

A modalidade do licenciamento ambiental é estabelecida através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento, conforme a Tabela 3 do Anexo Único da DN 217/2017, resultando em LAC 1 e não em LAS como formalizado pelo empreendimento.

Segundo o Glossário de termos técnicos e ambientais adotados na DN 217/2017, a área útil para centrais de recebimento e armazenamento de resíduos está descrito em seu item 7.2

7.2. Área útil para estabelecimentos industriais e centrais de recebimento e armazenamento de resíduos - É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, Ficam excluídas



do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Ainda, segundo relatado no Auto de Fiscalização, o terreno em sua maioria encontrava-se sem camada de proteção e sem prévio tratamento destinado a remoção dos elementos contaminantes, dispostos a céu aberto sujeito a intempéries em local desprovido de sistema de drenagem de água pluvial.

A instalação de armazenagem de resíduos deve ser projetada, construída, equipada e operada de modo ambientalmente adequado para os tipos de resíduos, a fim de evitar danos ou riscos à saúde pública e ao meio ambiente. As condições da instalação de armazenagem devem atender às condições e requisitos estabelecidos na ABNT NBR 11174, para resíduos não perigosos e ABNT NBR 12235 para resíduos perigosos.

A **quantidade** média de resíduos recebida, informada no RAS, foi de 20 t/mês e a **vida útil** estimada em 30 anos. O tempo médio de permanência dos resíduos informado, até seu encaminhamento para a destinação final, foi de 30 a 180 dias.

Conforme o Auto de Fiscalização, havia um grande volume de resíduos depositados no local, e parte do material estocado encontrava-se contaminado por óleo, graxa e outros resíduos químicos como solventes e tintas.

Os resíduos devem ser armazenados de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos de danos ambientais. Além disso, os resíduos das classes II e III não devem ser armazenados juntamente com resíduos classe I, em face da possibilidade da mistura resultante ser caracterizada como resíduo perigoso.

Conforme o RAS, o material é adquirido de empresas particulares e catadores autônomos, sendo recebidos, triados e armazenados conforme sua classificação em locais adequados como pátios cobertos e impermeabilizados onde é realizada a prensagem de alguns materiais para posterior comercialização ou transporte para a loja matriz localizada em Mococa/SP.

O galpão de recebimento e triagem possui piso impermeabilizado e cobertura, além de uma esteira estática e o material segregado é armazenado em bags/tambores/pátios. Posteriormente, é realizada a prensagem dos materiais passíveis do enfardamento e armazenados separadamente.



Figura 4 – Galpão de triagem, estocagem e prensagem dos materiais. Fonte: RAS.

O empreendimento conta com 15 **funcionários**, sendo 14 no setor operacional e 1 na administração, com turno de 8 horas/dia.



Os **principais equipamentos e veículos** utilizados são prensas de sucata de ferro, guincho para abastecimento das prensas, picadores de sucata, prensas para papel e plástico, esteira para triagem do material, balança rodoviária, compressor de ar, trator, retroescavadeira e poclairn.

A água utilizada para lavagem de pisos, equipamentos e consumo humano é proveniente da concessionária local transportada em caminhão pipa, conforme o RAS. Foi apresentada a Certificado de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 442274/2023, número do processo 069257/2023 com detalhes a seguir.

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 0,800 m³/h de águas subterrâneas, durante 12:00 hora(s)/dia, totalizando 9,600 m³/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 23' 42,24"S e de longitude 46° 58' 22,63"W, para fins de Limpezas diversas, Consumo industrial, Consumo Humano, realizado por COMÉRCIO DE SUCATAS ABELARDI LTDA EPP, portador do CPF/CNPJ nº 68.108.232/0002-82, no Município de ARCEBURGO-MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 76, de 19 de abril de 2022, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro.

A existência da captação em surgência mencionada confirma a presença da Área de Preservação Permanente (APP) dentro do empreendimento. Conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 4º do Código Florestal - Lei 12.651/2012, e o inciso IV do artigo 4º da Lei Estadual 20.922/2013, considera-se Área de Preservação Permanente as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADIN Nº 4.903)

Dessa forma, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação da Área de Preservação Permanente, conforme o art. 7º, § 1º da Lei 12.651/2012, sendo vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não forem cumpridas as obrigações previstas no artigo supracitado.

Os **resíduos** recebidos no empreendimento são sucata de ferro, alumínio, inox, papel/papelão, plásticos, madeira e vidro, classificados como classe II B – inertes. Os resíduos ou rejeitos gerados no empreendimento são provenientes dos sanitários e refeitórios destinados para aterro sanitário e os recicláveis das demais atividades destinadas para venda.

No caso de resíduos de grande porte como veículos, tratores e máquinas que possam estar contaminadas com óleos e graxas deve ser acondicionado em local coberto com piso pavimentado dotado de dispositivo que impeça o escoamento e contaminação do solo e águas subterrâneas.

Os **efluentes líquidos** gerados são provenientes dos vestiários e cozinha, os lixiviados provenientes do pátio de estocagem e os efluentes provenientes da lavagem de máquinas e recintos.



O empreendimento possui um sistema de tratamento dos efluentes sanitários provenientes dos vestiários e cozinha, constituído por fossa séptica com lançamento em sumidouro. Os efluentes do sistema de drenagem e limpeza não possuem tratamento.

Para o empreendimento ser considerado apto a operar, todas as medidas mitigadoras devem estar instaladas e funcionando, com dimensionamento adequado para suportar o volume de efluentes gerado e das águas pluviais, no caso do sistema de drenagem pluvial.

Em consulta a IDE-Sisema, não foi identificado a presença de cursos d'água na área do empreendimento e seu entorno. Entretanto a água pluvial não deve entrar em contato com os líquidos percolados das áreas de armazenamento, evitando o carreamento de material em suspensão e a contaminação do solo e águas subterrâneas.

Segundo os estudos, as águas precipitadas nas imediações das áreas de armazenamento a céu aberto devem ser captadas e desviadas por canaletas escavadas no terreno original, acompanhando as cotas, de forma a conferir declividade ao dreno e destinado ao tratamento preliminar. Pela ausência da Planta Topográfica planialtimétrica a análise da declividade do terreno e da área em questão ficou comprometida.

Salientamos que as medidas mitigadoras propostas devem estar devidamente instaladas e em operação previamente ao funcionamento do empreendimento.

Ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP, supressão de vegetação nativa e/ou corte de indivíduos arbóreos isolados.

Informamos ainda que a Polícia Ambiental lavrou o Auto de Infração nº 289579/2022 por instalar, construir, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental, com a suspensão das atividades do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental.

Mediante o exposto, a equipe técnica da URA/CAT Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento COMÉRCIO DE SUCATAS ABELARDI LTDA para a atividade **F-01-01-6 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos**, no município de Arceburgo - MG, por formalização na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado, sendo verificado na fiscalização da Polícia Ambiental, e relatado no Boletim de Ocorrência, ser empreendimento classe 4, por insuficiência técnica das informações apresentadas, ausência de medidas de controle ambiental.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.